

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL  
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(22/05/2024)

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 3** DA ORDEM DE TRABALHOS

**Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2023**

**Considerando:**

- A. As disposições legais e estatutárias relativas à reserva legal aplicável;
- B. A Política de Dividendos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) atualmente em vigor, conforme aprovada pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2021;
- C. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, no exercício de 2023, o BCP registou um resultado líquido consolidado de €856.049.865,67 e um resultado líquido individual de €680.275.978,32;
- D. Que a Política de Dividendos acima mencionada fixa como seus Fatores Orientadores:
  - i. A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao BCP, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;
  - ii. A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o Risk Appetite Statement (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);
  - iii. A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);
- E. Que o reforço da posição de capital, dos níveis de provisionamento e de cobertura de riscos, alcançados nomeadamente pela melhoria da rentabilidade, permitem perspetivar níveis de solvabilidade com uma margem de segurança considerada ampla e consistentes com o Risk Appetite Statement, mesmo em cenários ainda marcados por fatores de incerteza nas geografias onde o Grupo opera e distribuindo uma parcela relevante dos resultados (ainda que abaixo dos objetivos de pay-out de longo prazo e dos atuais padrões de mercado para instituições de crédito de referência);

O Conselho de Administração

**Propõe:**

I

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55.º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício, no montante de €680.275.978,32, seja dada a seguinte aplicação:

- a) Para reforço da reserva legal: €68.027.597,84;
- b) Para distribuição de dividendos: €256.937.829,19;
- c) €355.310.551,29, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados.

II

Considerando que a verba global proposta para a distribuição de dividendos, no valor de € 256.937.829,19, foi calculada na base de um dividendo unitário por ação emitida (no caso, € 0,0170 por ação), e embora não seja expectável que o BCP venha a ter ações próprias na data do pagamento de dividendos, propõe-se que, caso venha a suceder, se delibere igualmente que:

- a) A cada ação emitida seja pago o dividendo unitário de € 0,0170, que presidiu à elaboração da proposta;
- b) Não seja pago o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem ao BCP, transitando esse valor para Resultados Transitados.

Lisboa, 24 de abril de 2024

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Miguel Miguel Pinheiro